



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.002705/19  
Senha: A0B6AAF

AL-P-(SGM) Nº 195

Teresina (PI), 15 de maio de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **FRANZÉ SILVA** que:

**“Altera dispositivos da Lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, e da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que Cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, CETE-PI, e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201  
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
CEBI em 14/05/2019 as 11:30 h  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEIN<sup>o</sup>

DE

DE

DE 2019

*Altera dispositivos da Lei nº 6.666 de 16 de junho de 2015, e da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que Cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts 4º e 5º da Lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica renovado o prazo de vigência da CETE-PI até o dia 31 de janeiro de 2023.” (NR)

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º-A da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2<sup>o</sup>-A

§ 4º A CETE-PI terá suporte técnico permanente composto por: 2 (dois) assessores técnicos legislativos (C), 1 (um) assessor técnico (J), 2 (dois) consultores técnicos legislativos especializados (k).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de maio de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. MARDEN MENEZES*  
2º Secretário

